



PORTARIA IFSC-04/2018

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de Pós-Graduação** junto aos diversos Colegiados do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de Pós-Graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 03/04/2018, das 08h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de Pós-Graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de Pós-Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no programa de Pós-Graduação.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

a) Congregação

– 01 representante titular e respectivo suplente de Pós-Graduação.

b) Conselho Técnico-Administrativo:

– 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação ou de Pós-Graduação. Esclareça-se que o resultado desta representação será a soma dos votos computados das duas categorias discentes.

c) Departamento de Física e Ciência dos Materiais:

– 01 representante titular e respectivo suplente de Pós-Graduação.

d) Departamento de Física e Ciência Interdisciplinar:

– 01 representante suplente de Pós-Graduação.

e) Comissão de Pesquisa:

– 01 representante titular e respectivo suplente de Pós-Graduação.



f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

- 01 representante suplente de Graduação ou de Pós-Graduação. Esclareça-se que o resultado desta representação será a soma dos votos computados das duas categorias discentes.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Pós-Graduação do IFSC.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, 1º andar - São Carlos, SP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h do dia 14/03/2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação do IFSC.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através do Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IFSC (www.ifsc.usp.br), no dia 16/03/2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados a Assistência Técnica Acadêmica até às 12h do dia 19/03/2018. A decisão será divulgada na página do IFSC, a partir das 12h do dia 21/03/2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 23/03/2018, às 16h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, antes da abertura da urna, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 03/04/2018, das 09h30 às 11h30 e das 14h às 16h, na Assistência Técnica Acadêmica do IFSC – 1º andar do prédio da Administração.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.



Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página do IFSC, no dia 04/04/2018.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica até às 12h do dia 09/04/2018 e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13/04/2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.